

**PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005.**  
**(Do Poder Executivo)**

*Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências.*

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**

Acrescentar o presente § 2º ao art. 79, renumerando-se o seu parágrafo único.

"Art. 79.....

§ 1º.....

§ 2º Após dois anos da efetivação do primeiro PAOF, deverá ser feita uma avaliação sobre a sua viabilidade técnica, econômica e ambiental, a que se dará publicidade."

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando o caráter experimental da proposta, deve-se proceder uma avaliação sobre a viabilidade ambiental, técnica e econômica do primeiro PAOF, visando a uma eventual correção de rumos dos objetivos emanados pelo presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2005.        .

**Deputado EDSON DUARTE**  
**PV/BA**